



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Fred Costa)

Veda que práticas cruéis contra animais sejam classificadas como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o inciso VII, §º 1, do Art. 225 da Constituição Federal de 1988, para vedar o reconhecimento de práticas cruéis contra os animais Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

**Art. 2º** Veda que práticas cruéis, nos termos do Art. 225, §1º, VII da Constituição Federal, e as relacionadas à criação de animais sejam classificadas como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

**Art. 3º** Revogam-se as Lei nº 13.364, de 2016 e 10.220, de 2001.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de impedir que qualquer prática que predisponha os animais ao sofrimento seja elevada ao posto de Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O art. 225, §1º, VII, da Carta Magna veda, formalmente, a realização de qualquer prática que submeta os animais à crueldade. E uma prática que comumente subverte esse mandamento constitucional é a criação e reprodução de animais, em especial, os cães e os gatos.

Atualmente, existem na Câmara dos Deputados Projetos de Lei com a intenção de reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil **a criação e reprodução de animais**, nos termos dos artigos 215, §1º, e 225, §1º, VII, ambos da Constituição Federal.

Antes de mais nada, gostaríamos de esclarecer que a compreensão contemporânea não comporta mais a classificação de animais como bens. O Fórum Nacional de Proteção e Defesa dos Animais já reconhece que os bichos devem ser entendidos como seres sencientes, ou seja, que são capazes de sentir dor, prazer, alegria e tristeza, por exemplo. Assim, diversos países já evoluíram para uma legislação mais moderna, reconhecendo-os enquanto seres sujeitos de direitos.

Nota-se que, após décadas de estudos, as teorias mais aceitas apontam que a relação, com vínculos afetivos, entre seres humanos e outras espécies do reino animal aconteceu primeiramente com os lobos. Esses começaram a andar atrás dos homens para aproveitar os restos de comida que eram deixados para trás, há cerca de 11.000 (onze mil) anos. Naturalmente, esses animais selvagens perceberam que, ao lado das tribos, teriam alimento fácil e passaram a dividir o território com os humanos.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A tribo, por sua vez, estava mais protegida dos ataques de outros predadores, o que permitiu a aproximação. A partir desse ponto foi possível selecionar os filhotes dóceis para 'criação' dos humanos. Esses filhotes deixaram de caçar e passaram a se alimentar somente através dos humanos. Desta forma começou uma das amizades mais duradouras e encantadoras da humanidade: o cão e o homem.

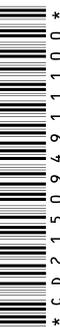
Mas enfim o tempo passou e a parceria se transformou em dominância. É fato que os animais despertam o interesse humano, sobretudo em relação à agradável companhia que desempenham, além do apego e fidelidade; nota-se, ainda, o efeito positivo dos animais sobre o nosso equilíbrio psicológico.

Ora, nesse ponto merece destaque o pioneirismo brasileiro no estudo da Terapia Assistida por Animais (TAA), implementada pela Dra. Nise da Silveira, ainda na década de 50, em um hospital psiquiátrico do Rio de Janeiro.

Contudo, na medida em que esse interesse cresce (o Brasil representou o segundo maior mercado consumidor de produtos Pet do mundo, no ano de 2018), aumenta o número de denúncias de abandonos de animais e de maus-tratos em canis clandestinos de reprodução de 'Pets', onde desrespeita-se completamente os cuidados clínicos necessários ao bem-estar animal. Em algumas situações são verdadeiras 'fábricas' de reprodução de cães e gatos.

Precisamente, no ano de 2019, a Polícia Militar Ambiental do estado de São Paulo identificou através de denúncias uma dessas 'fábricas', onde foram apreendidos mais de 1.700 cães que seriam comercializados em uma das maiores redes de pet shop do país. **'Além de cães cegos, sem dentes e doentes, a polícia também encontrou um local de incineração de animais que também era irregular, já que o canil não tinha autorização para fazer cremação.'**<sup>1</sup> A Justiça determinou o fechamento imediato da fazenda e o recolhimento dos animais.

1 [Após canil fornecedor ser fechado por suspeita de maus-tratos, rede Petz anuncia que vai deixar de vender cães | Sorocaba e Jundiaí | G1 \(globo.com\)](#)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com isso, resta a clareza solar de que esse é um enorme entrave no reconhecimento da 'reprodução de animais' como um gesto de identificação cultural. O assunto é alvo de seminários e discussões internacionais com as maiores referências do assunto. Os países na vanguarda já proibiram a comercialização de animais de companhia em Pet Shops e feiras. O objetivo é alcançar um formato que permita a fiscalização, punindo os maus criadores, e congruente com as boas práticas e os canis responsáveis.

Estabelecer, em lei, que a criação de animais seja reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial significaria consentir que o Brasil, além de aceitar, aplaude práticas atentatórias a sua própria Carta Magna relacionadas à proteção animal. A aprovação de projetos com essa finalidade legitimaria o comércio ilegal de animais silvestres e os canis clandestinos. Além disso, seria um sinal verde para que práticas cruéis, como o rodeio e a vaquejada continuem sendo motivo de orgulho nacional.

Outrossim, afirmar, genericamente, que a criação e reprodução de animais possui natureza intrínseca de proteção não é suficiente para alcançar os objetivos mencionados. Em sede de justificativa, carrega o discurso de proteção animal para legitimar esse rompante, esvaziando o seu conteúdo e confundindo o leitor. Portanto, cito:

*"(...) Não é à toa que os animais estejam diretamente vinculados a um sem-número de manifestações culturais por todo o território nacional, como, por exemplo, Bumba-Meu-Boi, **Vaquejadas**, **Rodeios**, **Exposições de Gado, de Cavalos, de Cães, de Gatos, competições de canto (de pássaros), de faro, as aves Mura (pelas suas características genéticas, entram na formação das demais espécies, postura, corte, capoeira), de beleza (peixes ornamentais, grooming, trimming), valendo ressaltar o seu uso como **força de trabalho (tração, policiais, resgate/salvamento, faro) e transporte (charretes, carroças, lida no campo e carro de*****





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*boi), práticas esportivas (hipismo, corridas (inclusive de pombos), agility, entre outras), educação ambiental (zoológicos, fazendinhas, viveiros, **criadouros comerciais** e conservacionistas).”*

Nessa perspectiva, uma reflexão necessária deve ser como, por tanto tempo, confundimos tortura com manifestações culturais? Obviamente, o pressuposto dessas ‘manifestações’ se baseia na lógica econômico-financeira de operações milionárias.

No ano de 2016 o Supremo Tribunal Federal (STF) se debruçou sobre a controvérsia da regulamentação da vaquejada como prática desportiva e cultural no estado do Ceará (ADI 4983). Os eminentes ministros da suprema corte declararam, que comprovadamente haviam consequências nocivas à saúde dos animais: fraturas nas patas e rabo, ruptura de ligamentos e vasos sanguíneos, eventual arrancamento do rabo e comprometimento da medula óssea. Assim como os cavalos, que por vezes eram acometidos com lesões.

O plenário concluiu que, em possível colisão entre o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e a direito fundamental à cultura, o dever de proteção ao meio ambiente (artigo 225 da carta magna) sobrepõe-se aos valores culturais da atividade desportiva.

Em reação, à decisão do STF foi aprovada a Emenda Constitucional (EC) nº 96, de 2017, conhecida como ‘PEC da vaquejada’. Na oportunidade o Congresso Nacional se movimentou para contornar o entendimento fixado na corte máxima, positivando no texto constitucional dispositivo que considera como não cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais.

Surpreendentemente, dentro de sua atribuição normativa o poder legislativo de forma temerária encontrou a solução mais estapafúrdia, desarrazoada e ilógica possível. Infelizmente, saiu vencedora a cultura da





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

tortura. Novamente a celeuma alcançou o plenário do STF e segue sem resposta.

Nota-se, com efeito, que toda notoriedade conquistada pelo Brasil no desenvolvimento da pecuária enquanto atividade econômica, ou mesmo a sua singular biodiversidade - exuberante, rica em espécies e motivo de orgulho do povo brasileiro; não são a verdadeira intenção dessas propostas que escondem uma faceta sombria.

Ademais, indago aos meus pares devemos reconhecer atividades cruéis enquanto observamos tantas outras práticas saudáveis para os animais e sustentáveis para o meio-ambiente? Acrescento que, mais uma vez esta casa tem a possibilidade se posicionar a respeito do tema, e dessa vez não podemos errar.

Verificamos uma série de iniciativas bem intencionadas pelo meio-ambiente e que merecem incentivo, como por exemplo o resgate e a adoção responsável de cães abandonados, desenvolvimento de um modelo de agronegócio sustentável, reaproveitamento de resíduos sólidos, utilização de produtos de baixo impacto ambiental, otimizar a gestão de combustíveis fósseis, redução do uso do papel, dentre outras que o Governo Federal ainda não apoia.

Por fim, diante desse descalabro e por todas as razões anteriormente apresentadas, apresento este Projeto de Lei com o objetivo claro de impedir a perpetuação da cultura da crueldade em nosso país, motivo pelo qual contamos com a compreensão dos argumentos e com o suporte para aprovação desta medida tão de proteção dos animais.

Sala das Sessões, em                      de março de 2021.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado FEDERAL **FRED COSTA**

**(Patriota/MG)**

Apresentação: 12/04/2021 18:49 - Mesa

**PL n.1355/2021**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215094911100>



\* CD 215094911100 \*